LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 22 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNÓLOGO EM RADIOLOGIA NA ESTRUTURA DE PESSOAL DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS DE MAJOR VIEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criado na estrutura de pessoal do Hospital Municipal São Lucas de Major Vieira o seguinte cargo:

Cargo	Requisito Mínimo	Carga Horária Semanal	Quantidade De Vagas	Vencimento Mensal R$
Tecnólogo em Radiologia	Ensino Superior de Tecnologia em Radiologia e Inscrição no respectivo Conselho Regional da Profissão	24 (vinte e quatro) horas	01 (uma)	930,00

§ 1º - O ocupante do cargo criado por esta lei terá como atribuições as constantes no Anexo I desta lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

§ 2º - Deverá manter-se registrado nos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização da profissão, o ocupante do cargo criado por esta lei.

§ 3º Os vencimentos atribuídos ao ocupante do cargo de que trata a presente lei serão reajustados na mesma época e idêntico percentual do reajuste salarial dos demais servidores públicos municipais.

Art.2º - Fica a administração do Hospital Municipal São Lucas, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo1º, dadas as necessidades básicas dos serviços públicos municipais de saúde.

§ 1º- O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por tempo aditivo, para mais um ano, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º- A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Autarquia às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n º 020/99.

§ 3º- Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a administração do Hospital São Lucas dispensado da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 4º- As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art.3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art.2º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único - A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente ou suplementar do Hospital Municipal São Lucas, obedecidos os limites a que se refere a lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 16 de dezembro de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 16/12/2009.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ATIVIDADES PROFICIONAIS DO TECNÓLO EM RADIOLOGIA

1-ATIVIDADES GERAIS

1.1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE INSTALAÇÕES RADIOLÓGICAS

- Dimensionamento do ambiente, dimensionamento de equipamentos, especificação de fontes radioativas, estabelecimento de condições de funcionamento da instalação.
- Acompanhamento da construção dos ambientes, supervisão das atividades de instalação de equipamentos e elaboração de instrução sobre a operação de equipamentos
- Avaliação de instalações radiológicas (a responsabilidade técnica pela avaliação requer certificação como Supervisor de Radioproteção, pela CNEN)

1.2 -GERENCIAMENTO DE PESSOAL, INFORMACÕES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- estabelecimento de rotinas de trabalho e prescrição do trabalho
- gerenciamento de informações
- aquisição e gerenciamento de equipamentos (inclusive de proteção individual), fontes, materiais radioativos e insumos
- controle de processos
- gerenciamentos de resíduos (patogênicos, tóxicos, radioativos, inócuos)
- resolução de imprevistos
- otimização dos processos
- estabelecimento de rotinas de trabalho e prescrição do trabalho
- gerenciamento de informações
-aquisição e gerenciamento de equipamentos (inclusive de proteção individual), fontes, materiais radioativos e insumos
- controle de processos
- gerenciamentos de resíduos (patogênicos, tóxicos, radioativos, inócuos)
- resolução de imprevistos
- otimização de processos

2- ATIVIDADES ESPECÍFICAS

2.1- OBTENÇÃO DE IMAGENS PARA DIANÓSTICOS MÉDICOS

- Operação de equipamentos - Raios X, Mamógrafos, Tomógrafos, Ressonância magnética (sob supervisão de médico)
- Operações relacionadas à revelação de filmes radiográficos

2.2 - OBTENÇÃO DE IMAGENS EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL (ensaios não destrutivos)
- Operação de equipamentos (Raios X e Ultra-Sonografia)
- Operação de equipamentos (Raios X e Ultra-Sonografia)
- Operação de equipamentos (Raios X e Ultra-Sonografia)
- Operações relacionadas à revelação de filmes radiográficos
- Emissão de laudos

2.3 -IRRADIAÇÃO DE ALIMENTOS E ESTERILIZAÇÃO DE OBJETOS DESCÁRTAVEIS POR IRRADIAÇÃO

- Determinação das condições de irradiação
- Operação de equipamentos

2.4 - IRRADIAÇÃO DE GEMAS (pedras semi-preciosas)
- Determinação das condições de irradiação
- Operação de equipamentos

2.5 - TERAPIAS (radioterapia, medicina nuclear, ultra-sonografia)
- Operação de equipamentos utilizados nas terapias
- Preparo de paciente (sob supervisão de médico radiologista)

2.6 - SEGURANÇA E RADIOPROTEÇÃO (a responsabilidade técnica requer certificação como Supervisor de Radioproteção, pela CNEN)
- Dosimetria individual
- Dosimetria ocupacional
- Dosimetria ambiental
- Calibração de equipamentos

2.7 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Participação em equipes de elaboração de projetos

- Participação em equipes de supervisão e gestão da fabricação, acompanhando e orientando

- Supervisão do acondicionamento, transporte e entrega de equipamentos.